

Av. Ivaldo Alves Veras - Jai dim Marco Zero, contato@upazonasuldemacapa.org.bi Macapa - AP | CEP: 68903-183 www.upazonasuldemacapa.org.br

CONTRATO nº 012/2022 - UPA ZONA SUL

Sin 39.140

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ESCALA E PONTO ELETRÔNICO JUNTO A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ZONA SUL DE MACAPA/AP.

QUADRO	0 01 - DOS DADOS DAS PARTES
	CONTRATANTE
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH	CNPJ:
	18.972.378/0019-41
	ENDEREÇO:
	Avenida Ivaldo Alves Veras, s/nº, Jardim Marco Zero, CEP 68.903-183, Macapá/AP.
	PRESIDENTE:
	Geraldo Adão Lamounier Júnior CPF:
	577.949.601-34
	CONTRATADA
	CNPJ:
COALIZE DESENVOLVIMENTO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA	29.887.059/0001-25
	ENDEREÇO:
	Rua 3030, nº 13, Centro, Balneario Camboriu -Santa Catarina, CEP: 88,330-311.
	REPRESENTANTE LEGAL:
	Wellington Vitorino
	CPF:
	390.636.508-50
	RG:
	7.401.249 - SESP/SC







Macapá - AP | CEP 68903-183 www.upazonasuldemacapa.org.br

QUADRO 02 - DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA, OBJETO E NATUREZA CONTRATUAL

UNIDADE DE SAÚDE

MUNICIPIO/UF:

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ZONA SUL

Macapá/AP

CONTRATO DE GESTÃO:

03/2022 - NGC/SESA

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL; 6 (seis) meses.

INICIO: A partir da data de assinatura do contrato.

POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Podendo ser renovado e formalizado por meio de aditivo, pelo prazo a ser combinado, desde que haja a efetiva comprovação da economicidade da contratação no ato da renovação, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço, sendo limitado à vigência do Contrato de Gestão firmado por este Instituto.

PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO: Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual a contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será imediatamente rescindido, independente de notificação, e sem direito a indenizações.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA NATUREZA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ESCALA E PONTO ELETRÔNICO JUNTO A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ZONA SUL DE MACAPÁ/AP.

NATUREZA: Prestação de serviços continuados.

QUADRO 03 - DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS



(a) Scaras



CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:

1.1. A CONTRATADA deverá fornecer:

1.1.1. 02 Relógios, que deverá:

- a) Possuir leitor biométrico;
- b) A CONTRATADA será responsável pela instalação do equipamento e pela manutenção preventiva e corretiva do mesmo de acordo com a necessidade;
- c) Em caso de mau funcionamento ou paralização do equipamento, este deve ser substituído no prazo máximo de 1 dia a partir do recebimento da notificação advinha da Unidade;

1.1.2. Software:

- d) Disponibilizar o software para as tratativas e ajustes das escalas dos colaboradores;
- e) O software objeto deste processo deverá possuir funcionalidades que permitam ajustes nas escalas dos colaboradores;
- f) Deve ter capacidade de atendimento de até 150 funcionários:
- g) Deve haver o controle de horas extras, descanso semanal remunerado, adicional noturno;
- h) Deve realizar o controle de dias de folga com cálculo de percentual extra;
- i) Deve fazer o controle dos intervalos Inter jornadas e intrajornadas exigidos pela legislação:
- Deve oferecer a opção de cadastro de diferentes jornadas de trabalho;
- K) O software deverá permitir a inclusão de novos colaboradores, assim como a retirada caso seja necessário;
- Deve emitir relatórios das jornadas de cada colaborador sempre que necessário.
- 1.2. A CONTRATADA deverá fornecer o espelho de ponto individual de cada colaborador.

DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E CARTA CONVITE

A CONTRATADA deverá, ainda, executar os serviços conforme especificações constantes na respectiva carta convite, do Termo de Referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

QUADRO 04 - DOS VALORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos de forma mensal.









VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 663,80 (seiscentos e sessenta e três reais, e oitenta centavos) mensais.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: o valor total da contratação é de R\$3.982,80 (três mil, novecentos e oitenta e dois reais, e oitenta centavos) para o período de 6 (seis) meses.

QUADRO 05 - CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

CONTRATO DE GESTÃO Nº 03/2022- NGC/SESA

CONTRATO N° 012/2022 - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ESCALA E PONTO ELETRÔNICO JUNTO A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ZONA SUL DE MACAPÁ/AP.

PERÍODO DE COMPETÊNCIA: MÊS/ANO.

ACEITO O ABATIMENTO DO VALOR REFERENTE A TAXA DE "TED/TEV".

SERVIÇO PRESTADO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ZONA SUL - MACAPÁ/AP.

As partes, devidamente qualificadas no Quadro 01, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª

1.1. A CONTRATADA obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no <u>Quadro 03</u>, obrigando-se a <u>CONTRATANTE</u> a efetuar o pagamento nos valores convencionados no <u>Quadro 04</u>. Tudo conforme o Termo de Referência e proposta da <u>CONTRATADA</u>, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª

- 2.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:
- 2.1.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da realização do contrato;
- 2.1.2. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle:

KI

SECRETARIA DA

GC VERNO DO AMAPA



- 2.1.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato, mediante, é claro, prévia comprovação;
- 2.1.4. Glosar do valor contratado, eventuais descontos e multas referentes aos serviços não executados, assim como prejuizos causados pela CONTRATADA, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela CONTRATADA;
- 2.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do presente contrato;
- 2.1.6. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais;
- 2.1.7. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias para realização dos serviços contratados, proporcionando todas as condições e informações necessárias para o melhor cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 2.1.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados;
- 2.1.9. Após o prazo máximo de 10 (dez) días da notificação da CONTRATADA para apresentar justificativa ou sanar as deficiências apontadas, a CONTRATANTE deverá aplicar (independentemente de qualquer outra notificação), em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à CONTRATADA:
 - 2.2.1. Advertência:
 - 2.2.2. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato; e
- 2.2.3. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no prazo máximo de até 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.
 - 2.2. Será garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA 3º

- 3.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
- 3.1.1. Executar os serviços contratados conforme descritos no Termo de Referência e na proposta apresentada, através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes:
- 3.1.2. Desenvolver todas as atividades descritas no presente Termo de Referência e na proposta apresentada, sendo vedada a transferência a terceiros, parcial ou total, do objeto do contrato, assim como a subcontratação de quaisquer das



Av. Ivaldo Alves Veras - Jardim Marco Zero, Macapá - AP | CEP: 68903-183 www.upazonasuidemacapa.org.br

obrigações da CONTRATADA sem prévio consentimento, por escrito, da

- 3.1.3. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do Contrato:
- 3.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade;
- 3.1.5. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à realização dos serviços pactuados, que deverão ser prestados conforme regras estabelecidas e padronizados nos protocolos internos da CONTRATANTE;
- 3.1.6. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadas quando da execução dos serviços;
- 3.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas na execução do contrato apontadas pelo fiscal do Contrato;
- 3.1.8. A CONTRATADA deverá designar profissionais devidamente capacitados e competentes para executar todas as atividades descritas no presente Contrato;
- 3.1.9. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;
- 3.1.10. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejarem a contratação, particularmente em relação à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;
- 3.1.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, cíveis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência da CONTRATADA não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IBGH, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IBGH;
- 3.1.12. Designar preposto(s) para responder pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE:

3.1.17. Providenciar a emissão do documento de cobrança, de acordo com os valores contratados e apurados, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente a

P./

m a

SOVERNIO DO AMARA



efetiva prestação dos serviços, no qual deverá vir instruído com os respectivos documentos, sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão dela:

- a) Certidões de Regularidades Fiscais Federais;
- b) Certidões de Regularidade Fiscal Estadual;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- d) Certidão de Regularidade Trabalhista;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- f) Relatórios de produção (devem ser encaminhados em papel timbrado da CONTRATADA e com assinatura legitima do sócio ou representante legal).
- 3.1.18. Informar no corpo da nota fiscal o número do presente contrato, o aceite de abate do valor de "TED/TEV" no caso de agência recebedora diferir da pagadora, e a competência a que se refere a prestação dos serviços;
- 3.1.19. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- 3.1.20. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso a prestação dos serviços seja realizada em desacordo com o contratado;
- 3.1.21. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- 3.1.22. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante à prestação dos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços;
- 3.1.23. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e Whatsapp), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela CONTRATANTE, para qualquer finalidade:
- 3,1.24. Submeter-se às políticas e práticas de Compliance da CONTRATANTE;
- 3.1.25. Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e propostos em deslocamentos para atendimento ao objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

CLÁUSULA 4ª





- 4.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA será pago mensalmente conforme a demanda e necessidade do Instituto e de acordo com o convencionado no Quadro 04.
- 4.1.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual:
- 4.1.2. Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, e caso a agência recebedora diferir da pagadora o valor de TED/TEV será abatido;
- 4.1.3. A Fatura deverá ser emitida até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente a efetiva prestação dos serviços;
- 4.1.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da fatura correspondente, e estará condicionado ao cumprimento integral da prestação de serviços;
- 4.1.5. As faturas deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no <u>Quadro 05</u> sob pena de retenção do pagamento até regularização;
- 4.1.6. Do pagamento efetuado à empresa CONTRATADA serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias correspondentes;
- 4.1.7. Para o caso específico do ISSQN caberá à CONTRATADA observar a legislação do município de prestação dos serviços;
- 4.1.8. A demora na liquidação da despesa por culpa do credor que, a título de exemplo, deixar de fornecer os documentos ou em decorrência de apuração de inconformidades detectadas, não motivará a correção do valor ou a incidência de juros e multa e será automaticamente projetada para a quitação do mês posterior à regularização das despesas.

CLÁUSULA 5ª

5.1. O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação de serviços, a partir de negociação entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O índice de reajuste aplicado no momento da renovação contratual será o mais benéfico à CONTRATANTE, e, só poderá ser concedido após 12 (doze) meses de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- Manutenção da natureza do objeto do contrato; e
- Manutenção das mesmas condições contratuais.

€:·



CLÁUSULA 6º

6.1. O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do cumprimento do objeto ora contratado e promoverá o aceite da fatura observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas contratadas.

CLÁUSULA 7º

- 7.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- 7.1.1. A comprovação do cumprimento parcial ou o não cumprimento da prestação de serviços contratados;
- 7.1.2. A comprovação de desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA, bem como a comprovação de lentidão no seu cumprimento;
 - 7.1.3. Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - 7.1.4. Paralisação dos serviços;
 - 7.1.5. O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato:
- 7.1.6. Término do Contrato de Gestão/Ordem de Serviço, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA.
 - 7.1.7. Ineficiência na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato, a Contratante notificará a Contratada para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantida a defesa prévia da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, além de outras medidas tendentes à regularização do contrato:

- Aplicar advertência;
- Suspender a execução contratual;
- Rescindir o contrato: e

 Impedir, mediante justificativa, a CONTRATADA de participar de novos processos seletivos por um período de até 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

GOVERNO DE AMAD



8.1. Poderão AMBAS AS PARTES, sem justo motivo, rescindir o presente contrato, notificando com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do Contrato de Gestão/Ordem de Serviço a que esta contratação está vinculada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATANTE dispense a prestação de serviços a ser executado durante os 30 (trinta) dias referenciados no caput, a CONTRATADA somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde que tenha, efetivamente, sido prestados os serviços, e tudo de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

CLÁUSULA 9ª

9.1. A CONTRATADA por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo e trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª

10.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação de serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à sua natureza, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª

11.1. Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão/Ordem de Serviço em referência pelo Ente Público, ou qualquer outra situação que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a SUSPENSÃO temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério da Contratante, sem direito a qualquer indenização reparatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A SUSPENSÃO, em qualquer dos casos contratuais, deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 12ª

di.





www.upazonasuldemacapa.org br

12.1. Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para a sede administrativa do Instituto no seguinte endereço: Rua Tapajós s/nº, Lote 01-E, Sala 506, Torre Company, Edificio B&B Business, Vila Brasília, CEP 74.911-820, Aparecida de Goiânia/GO.

CLÁUSULA 13ª

13.1. As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA 14ª

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia/GO.

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

Goiânia/GO, 01 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE	CONTRATADA
GERALDO ADÃO LAMOUNIER JUNIOR OBESIDENTE (INSTITUTO ERASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR-IBGH) TESTEMUNHA: CPF/MF N°: Mircus Vinícius Rodrigues Lima Dijetor de Controladoria e Finanças	WELLINGTON VITORINO REPRESENTANTE LEGAL (COALIZE DESENVOLVIMENTO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA) TESTEMUNHA: Gruton D. G. Gruia. CPF/MF N°: 753 162.161-91
Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH	

